

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 213/95

QUE PROIBE A UTILIZAÇÃO DE PESSOAL E DE
MAIS BENS, DE PROPRIEDADE OU À DISPOSI-
ÇÃO DO MUNICÍPIO, EM OBRAS E SERVIÇOS
DE NATUREZA PARTICULAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, § 5º DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA, PROMULGA O SEGUINTE:

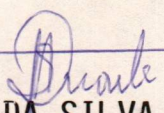
ART. 1º - É VEDADO AO AGENTE POLÍTICO, SERVIDOR PÚBLICO MUNI-
CIPAL EFETIVO, COMMISSIONADO OU CONTRATADO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU
INDIRETA, UTILIZAR EM OBRAS OU SERVIÇOS DE NATUREZA PARTICULAR PRÓPRIO
OU DE OUTREM, PESSOAL, VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO OU QUE ESTEJA À DISPOSIÇÃO DESTES.

ART. 2º - O DESCUMPRIMENTO DA PROIBIÇÃO ESTABELECIDA NESTA
LEI IMPLICARÁ EM SANÇÕES AOS INFRATORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS, RESSAR-
CIMENTO AO ERÁRIO NOS PARÂMETROS MENCIONADOS NO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NA FORMA E APURAÇÃO
PREVISTA NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. NO CASO DE ENVOLVIMENTO DE SERVIDOR DETENTOR
DE CARGO DE CONFIANÇA, O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA LEI IMPLICA-
RÁ NA PERDA AUTOMÁTICA DO CARGO, INDEPENDENTE DE RESPONDER CONFORME O
ESTABELECIDO NESTE ARTIGO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO,
REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
EM 24 DE JANEIRO DE 1995.


MIGUEL DA SILVA DUARTE
=PRESIDENTE=